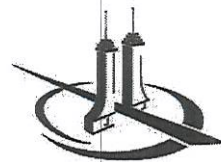




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 79

Ofício nº 75/2026/GAPRE

Uruguaiana, 13 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Clemente da Silva Corrêa
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 100/2026 da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico (SEPLAN)**, e a **Comunicação Interna nº 70/2026 da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)**, em resposta ao **Ofício nº 95/2026/DLEG**, do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informação, conforme documentos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 95 /2026/DLEG

Uruguaiana, 5 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 109 da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, o fornecimento das seguintes informações e documentos, de forma clara, objetiva e atualizada, referentes à transferência especial destinada pelo Deputado Federal Luís Carlos Busato, no valor de R\$ 300.000,00, repassada à Conta-Corrente nº 6.672.053-0, Agência 2844 – Caixa Econômica Federal, com a abertura de crédito no dia 02/05/2025, com finalidade de Revitalização de Espaços Culturais (código 1264), contendo também:

a) Informação se os recursos oriundos da referida transferência especial já foram executados, estão em execução ou permanecem como superávit financeiro;

b) Em caso de execução total ou parcial, encaminhar:

• Relação detalhada das ações, obras, serviços ou projetos realizados com os recursos;

↓ • Localização dos espaços culturais beneficiados;

↓ • Valores individualizados aplicados em cada ação ou espaço;

↓ • Cópias das notas fiscais, contratos, ordens de serviço e demais documentos comprobatórios;

↓ • Empresas ou prestadores de serviços contratados;

↓ • Datas de início e conclusão das intervenções.

c) Caso os recursos ainda não tenham sido utilizados, informar:

• O motivo da não execução até o momento;

• A situação atual do planejamento administrativo ou técnico;

• Cronograma previsto para aplicação dos valores;

• Se há previsão de remanejamento, suplementação ou reprogramação do recurso, especificando fundamentos legais.

d) Informar qual Secretaria Municipal ou órgão gestor é responsável pela execução e fiscalização de aplicação desses recursos;

e) Encaminhar, se houver, relatórios técnicos, pareceres, planos de trabalho ou projetos básicos vinculados à utilização da referida transferência especial.

Prefeitura Municipal de Uruguaiana
RECEBIDO
Data 09/02/26
Gabinete do Prefeito



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2. O presente Requerimento visa assegurar a transparência na aplicação de recursos públicos oriundos de transferência especial, cujo uso deve observar rigorosamente a finalidade para a qual foram destinados, especialmente quando vinculados à revitalização de espaços culturais do Município.

3. Destaca-se que a utilização desses recursos foi formalmente autorizada por meio do Projeto de Lei nº 50/2025, aprovado pela Câmara Municipal de Uruguaiana em 17 de abril de 2025 - Lei nº 5860/2025, o que reforça a necessidade de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Legislativo quanto à correta execução do crédito autorizado.

4. A fiscalização legislativa é dever constitucional, sendo imprescindível que esta Casa tenha acesso às informações relativas ao planejamento, à execução e à efetiva aplicação dos valores recebidos, garantindo que os recursos públicos atendam ao interesse coletivo e à finalidade originalmente estabelecida.

5. O acesso a tais informações permitirá avaliar a eficiência da gestão, prevenir eventuais irregularidades e assegurar a correta utilização do dinheiro público, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e responsabilidade administrativa.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Presidente

C.I. nº 100/2026/SEPLAN

Uruguaiana, 13 de fevereiro de 2026.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEPLAN

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE RESPOSTA

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através desta, em atenção as CI nº. 113/2026 – SEGOV, que refere os Ofícios Executivos nº. 095/2026/DLEG, de autoria da Câmara Municipal de Vereadores, encaminhamos anexo, cópia dos Planos de Ações Transferências Especiais citadas.

Informamos que tais solicitações, referentes as aberturas de credito no orçamento de 2025 foram efetuadas, porém a execução e as demais ações, são de responsabilidade do Gestor de cada Pasta, sendo Secretaria Municipal de Cultura.

Atenciosamente,



Waldomiro da Costa Arrechaval
Secretario Adjunto

PLANO DE AÇÃO N° 09032024-070687

PLANO DE AÇÃO

DADOS BÁSICOS

ANO	PROGRAMA	SITUAÇÃO
2024	09032024	Ciente

DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO

88.131.164/0001-07 - MUNICIPIO DE URUGUAIANA

UF	CÓDIGO IBGE	IDH
RS	4322400	0.744
BANCO	AGÊNCIA	CONTA
104 - Caixa Econômica Federal	2844-4	6672053-0

SITUAÇÃO DA CONTA

Conta Ativa

DADOS DA EMENDA PARLAMENTAR

EMENDA PARLAMENTAR

202424070001-LUIZ CARLOS BUSATO

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

DADOS COMPLEMENTARES DO PLANO DE AÇÃO

OBJETO DE EXECUÇÃO

—

FINALIDADES

13-Cultura / 39-Difusão Cultural

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
002.***-45	09/05/2024 11:50	Ciente
036.***-03	07/05/2024 13:35	Aguardando Ciência

PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070687

PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070687

DADOS ORÇAMENTÁRIOS

EMPENHOS

LISTA DE EMPENHOS

MINUTA	EMPENHO	TIPO	VALOR	SITUAÇÃO
2024NME000039251	2024NE001154	Empenho Original	R\$ 300.000,00	Enviado

DOCUMENTOS HÁBEIS

LISTA DE DOCUMENTOS HÁBEIS

MINUTA	EMPENHO	DH	OP	VALOR	SITUAÇÃO
2024MDH00005752	2024NE001154	2024TF008919	2024OP006498	R\$ 300.000,00	Enviado

PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070687

PLANO DE TRABALHO

DADOS BÁSICOS

SITUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Legado ADPF 854 STF / NT - TCU

OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO FORAM INDICADOS NO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO BENEFICIÁRIO?

Sim

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão = 32 - Secretaria Municipal de Cultura

Unidade Orçamentária = 32.01 - Secretaria Municipal de Cultura

Funcional = 133924141 - Cultura

Projeto/Atividade = 4221000 - Cultura para todos, implantação de monumentos artísticos e valorização e promoção

Natureza da Despesa = 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos = 2706 - Transferência Especial da União

Detalhamento da Fonte. = 1264 - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS

DECLARO QUE OS RECURSOS DO PLANO DE AÇÃO NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA DESPESA DE PESSOAL E SERVIÇO DA DÍVIDA?

Sim

PRAZO DE EXECUÇÃO

36 meses

ANEXOS

DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO
MEMORIAL DESCRITIVO - COBERTURA CONCHA ACÚSTICA	Memorial_Descritivo_-_Lona_Concha_Acustica_Parcao_assinado.pdf
MEMORIAL DESCRITIVO - REFORMA DO ENTORNO	Memorial_Descritivo_-_Concha_Reforma_assinado.pdf
DECLARAÇÕES - CUSTOS	Declaracoes_Reforma_Concha_Custos_assinado.pdf
DECLARAÇÃO - FUNCIONALIDADE	Declaracoes_Reforma_Concha_Funcionalidade_assinado.pdf

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
Sistema	24/09/2025 19:10	Legado ADPF 854 STF / NT - TCU
804.***-49	15/08/2025 11:51	Enviado para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070687

RESPONSÁVEL	DATA/HORA	SITUAÇÃO
804.***-49	15/08/2025 11:51	Aguardando envio para análise
440.***-53	11/08/2025 13:00	Em complementação
804.***-49	25/07/2025 12:26	Enviado para análise
804.***-49	25/07/2025 12:26	Aguardando envio para análise
440.***-53	20/05/2025 14:41	Em complementação
002.***-45	23/04/2025 12:07	Enviado para análise
002.***-45	23/04/2025 12:07	Aguardando envio para análise

PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-070687

EXECUTORES DO PLANO DE TRABALHO

EXECUTOR #1

DADOS BÁSICOS

NOME

88.131.164/0001-07 - MUNICIPIO DE URUGUAIANA

OBJETO DE EXECUÇÃO

REFORMA DA CONCHA ACÚSTICA DO PARQUE D. PEDRO II, EM URUGUAIANA/RS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS.

CUSTEIO	INVESTIMENTO	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

FINALIDADES

FINALIDADES

392-Difusão Cultural / 13-Cultura

ANEXOS

DESCRIÇÃO	NOME DO ARQUIVO
MEMORIAL DESCRITIVO - REVITALIZAÇÃO DA CONCHA ACÚSTICA.	Memorial Descritivo - Concha Reforma.pdf

METAS

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
META 1: REFORMA DA CONCHA ACÚSTICA DO PARQUE D. PEDRO II, EM URUGUAIANA/RS, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E MUSICAIS.	30045/M2	12 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 230.000,00
META 2: REFORMA DO PALCO, CAMARINS E SANITÁRIOS DA CONCHA ACÚSTICA DO PARQUE D. PEDRO II, EM	2000/M2	12 mese(s)	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00

PLANO DE AÇÃO N° 09032024-070687

META	QTD/UNIDADE	PRAZO	CUSTEIO	INVESTIMENTO
URUGUAIANA - RS.				

DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SITUAÇÃO
104 - Caixa Econômica Federal	2844-4	6672053-0	Conta Ativa

CONSELHOS

CONSELHOS (E-MAIL)

contato@uruguaiana.rs.leg.br

conselhodeculturauruguaiana@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO	DATA
002.***-45 - RONNIE PETERSON COLPO MELLO	2025-04-23T12:07:14.297992

PLANO DE AÇÃO N° 09032024-070687

RELATÓRIO DE GESTÃO

Relatório de Gestão não cadastrado.

C.I. Nº 070/2026

Uruguaiana, 12 de Março de 2026.

DE: SECULT

PARA: SEGOV

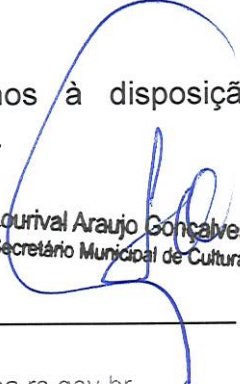
Assunto: Resposta C.I. nº 140/2026/SEGOV

Senhor Secretario:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio desta, relacionada a resposta à Comunicação Interna nº 140/2026/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 95/2026/DLEG, que trata dos questionamentos acerca da transferência especial destinada pelo Deputado Federal Luís Carlos Busato, no valor de R\$ 300.000,00, repassada à Conta Corrente nº 6.672.053-0, Agencia: 288 – Caixa Econômica Federal, como segue:

- a) Os recursos oriundos da referida transferência especial, foram parcialmente executados, conforme documentos anexos.
- b) Execução parcial, comprovada através:
 - Medições, Nota Fiscal, Empenho
 - Equipamento Cultural beneficiado: Concha Acústica Cesar Passarinho
 - Valor do contrato R\$ 230.508,00
 - Nota Fiscal nº 209, Contrato nº 063/2025
 - Empresa contratada: SP Metaltec Industria e Serralheria Ltda.
 - Data de início: a partir Ordem de Serviço nº 001/2025, 22/09/2025
- c) Recursos ainda não utilizados, serão utilizados para pagamento, quando na finalização do referido objeto.
- d) Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.


Lourival Araujo Gonçalves
Secretário Municipal de Cultura

Editais de Licitação

Atualizado em: 07/08/2025 às 10h22

Concorrência Pública nº 005/2025



Situação	CONCLUÍDO
Modalidade	Concorrência Pública
Nº da Licitação	5/2025
Nº do Edital	5/2025
Nº do Processo	12264/2025
Publicado em	12/06/2025 às 08h00
Realização em	30/06/2025 às 09h00
Local	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Serviço especializado para instalação de lona com fornecimento de materiais.	



Normal ▾

1 ▾



Editais de Licitação

Atualizado em: 07/08/2025 às 10h22

Concorrência Pública nº 005/2025



Detalhes



Arquivos



Movimentações



Itens/Resultados



Contratos

Filtrar arquivos Mostrar todos

07/08/2025 10h22	HOMOLOGAÇÕES		
Homologacao_396935 (1) PDF - 70,44 KB			
12/06/2025 11h38	MEMORIAL DESCRITIVO		
Memorial_Descritivo_-_Lona_Concha_Acustica_Parcaoassinado PDF - 595,18 KB			
12/06/2025 11h38	CRONOGRAMA		
REFORMA LONA CONCHA ACÚSTICA - Cronograma PDF - 248,33 KB			
12/06/2025 11h38	ORÇAMENTO		
REFORMA LONA CONCHA ACÚSTICA - Sintético com Valor da Mão de Obra e Material PDF - 255,86 KB			

12/06/2025
11h38

DOD

RRT 14976391 PDF - 226,40 KB

12/06/2025
11h38

TERMO DE REFERÊNCIA

ermo de referencia 01 PDF - 231,82 KB

12/06/2025
11h38

ORÇAMENTO

MODELO - REFORMA LONA CONCHA ACÚSTICA - Sintético com Valor da Mão de Obra e Material XLSX - 40,55 KB

12/06/2025
11h38

TERMO DE REFERÊNCIA

termo de referencia 02 PDF - 318,65 KB

12/06/2025
11h38

BDI

BDI PDF - 35,52 KB

12/06/2025
08h00

EDITAL PDF - 876,42 KB



Normal v

1 v





CONTRATO Nº 063/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

INSTALAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DA LONA DA CONCHA ACUSTICA DO PARCÃO (PARQUE DOM PEDRO II)

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta Cidade, representado neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.143.116/0001-40, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, n.º 539, Bairro São Paulo, em Navegantes - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo n.º 2025/05/012264, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 005/2025**, regendo-se pelo Inciso III, primeira parte, do Art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/21 decretos Municipais N.º 145/2024 de em 1º de abril de 2024 e sua alteração através do Decreto N.º 158/2024 de 10 de abril de 2024, e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Termo de Referência, anexo inseparável deste termo de ajuste, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

- a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviços, em regime de empreitada global, para a execução dos serviços de instalação (substituição) da cobertura em lona tensionada da Concha Acústica localizada no Parcão (Parque Dom Pedro II), neste Município, pelo valor de **R\$ 230.508,00** (duzentos e trinta mil, quinhentos e oito reais).
- b) Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao Processo Administrativo n.º 2025/05/012264, os quais consideram-se parte inseparável e integrante deste termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.
- a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento se houver. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.
- a.2) O pagamento será efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda para a **CONTRATADA**, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da fiscalização.
- a.3) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo **FISCAL** da obra.
- b) Todo e qualquer pagamento poderá ser susado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.
- c) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- d) Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Rua Santana, nº 2.467, Centro, os seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana - RS, e conter:

d.1.1) o número do empenho correspondente;

d.1.2) o número do contrato celebrado com o município: 063/2025;

d.1.3) o número da Concorrência Pública Eletrônica. 005/2025.

d.2) Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP, (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS); Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

d.3) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

d.4) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores);

e) Por ocasião do primeiro pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

e.1) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

e.2) Cópia da Licença de Construção, requerida pela CONTRATADA e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

e.3) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

e.4) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

e.5) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela CONTRATADA, estarem vinculadas à ART de Órgão Público, emitida sob nº 000000000000 sob responsabilidade da fiscalização.

f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a CONTRATADA deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Uruguaiana - RS;

f.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

g) Cópia da prestação da garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.



h) As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

i) A autorização de saque dos recursos financiados, quando através de repasses ou convênios na conta vinculada do Município, será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da fiscalização

j) Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

k) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Fiscalização especialmente designada para o trabalho de recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da fiscalização.

l) Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe couberem, até que esta possa ser recebida pela Fiscalização.

m) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados "*pro rata tempore die*".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REVISÕES, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

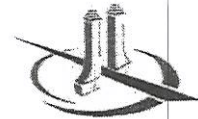
a) A eventual necessidade reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

a.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

a.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

a.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

a.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.



- a.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).
- b) Em caso de reajustamento de preços, conforme definido pelo § 3º do Art. 92 da Lei Federal nº.14.133/21, o mesmo será obtido através do cálculo do período que corresponde a data da apresentação da proposta financeira até o pedido formal, e deverá ser fixado a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPC-A, medido no período pelo IBGE, ou por outro indexador econômico que venha a substituí-lo.
- c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (alínea "a") e o de reajustamento de preços (alínea "b") terão prazo para resposta em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo formal da requerente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- a) O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.
- a.1) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- b) O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.
- b.1) O prazo máximo para a emissão da Ordem de Serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à CONTRATADA a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.
- c) As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CÓDIGO	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA
7797	32.01 13 392 4141 4 221	449051990000000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, nos seguintes termos:



- f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.
- f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
- f.3) O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.
- f.5) O FISCAL deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.
- f.6) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.
- g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- i) A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.
- k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persista em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.
- l) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas em observância ao disciplinado no Art. 47 do Decreto Municipal 145/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.
- b) Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos



e orçamento dos novos serviços.

c) O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "Relatório Diário de Obra - RDO", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharam. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

d) Após a assinatura do termo de início e/ou ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

e) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

g) A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

h) Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

i.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

j) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

k) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite dos percentuais definidos pelo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato e que se fizerem necessários aos serviços contratados.

m) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

n) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

o) Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de



caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela FISCALIZAÇÃO do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

p) A CONTRATADA obrigará-se a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

b) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará ao demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

c) A FISCALIZAÇÃO, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à Administração, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, à comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) ao contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

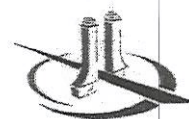
a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

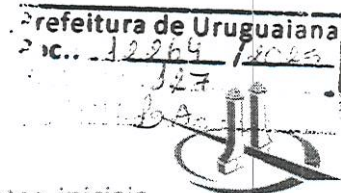
b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- b.1) advertência;
- b.2) multa;
- b.3) impedimento de licitar e contratar e
- b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - c.2) as peculiaridades do caso concreto;
 - c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - d.1) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras - RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.
 - d.2) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:
 - d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 à a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.
 - d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.
 - d.2.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato;
 - d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato;
 - d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.
 - d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:
 - d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à FISCALIZAÇÃO da obra;
 - d.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;
 - d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;
 - d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;
 - d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
 - d.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra - RDO, não se encontrar no canteiro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



- obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado, condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;
- d.2.6.8 - Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra - RDO, à FISCALIZAÇÃO da obra;
- d.2.6.9 - Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;
- d.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;
- d.2.6.11 - A quaisquer infringências ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.
- d.2.7 - Ressalvadas as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevistas), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto do Edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora de prazo, de acordo com os seguintes critérios:
- d.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;
- d.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;
- d.2.7.3 - Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato e aplicar à CONTRATADA uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.
- d.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;
- d.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- d.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Uruguaiiana - RS notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção.



Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida à correção, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

d.3) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

c) Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) – não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.



c) A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra - relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o Município, cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

e) Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

e.1) Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS.

e.2) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB - Contribuições Sociais.

e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede.

e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

i) Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderá ser iniciado após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

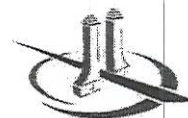
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita a CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

b) A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

b.1) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b.2) Caso o CONTRATANTE seja prejudicada, por inadimplemento da CONTRATADA no



- cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;
- c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;
- d) Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso ao CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:
- d.1) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;
 - d.2) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;
- e) Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;
- f) A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;
- g) O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;
- h) Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;
- i) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.
- j) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:
- j.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;
 - j.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.
- k) O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;
- k.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;
 - k.2) Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
 - a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - a.2) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
 - c) a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite dos percentuais definidos pelo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato e que se fizerem necessários aos serviços contratados
- b) Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço; bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- c) Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- d) A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- e) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- f) Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- d) A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 07 de agosto de 2.025.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOAO PAULO
MARQUES DA
ROSA:052314
88950

Assinado de forma
digital por JOAO
PAULO MARQUES
DA
ROSA:05231488950
Dados: 2025.08.19
15:12:03 -03'00'

SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Glauber C. Ortiz
OAB/RS 93.388
Procurador Geral Do Município

Testemunhas:

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Rubrica

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 3077/2025

PROCESSO Nº 12264/2025

I - MODALIDADE / NÚMERO DA MODALIDADE / ANO

Concorrência- 5/2025/Empenho:

II - CÓDIGO DESPESA / FONTE DE RECURSO

Código da Despesa

7797

Fonte de Recurso

Transferência Especial da União

Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Cultura

III - FORNECEDOR

SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

CNPJ/CPF 30.143.116/0001-40

I.E

Endereço: Rua Francisco de Paula Seara, nº 539

CEP: 88371-060

Município: Navegantes

Email: spmetaltec.comercial@gmail.com

Fone: 4799791001

IV - ITENS

Item	Quant.	Und	Código	Descrição	Preço	Total
1	1,0	UN	20844	Serviço técnico especializado	230.508,00	230.508,00
TOTAL					230.508,00	

V - FINALIDADE

Serviço Especializado, instalação de lona com fornecimento de material conforme projeto básico

Pela presente solicito empenhar para a empresa acima discriminada, o Valor de R\$ 230.508,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e oito reais).

VI - INFORMAÇÕES

As dúvidas dos fornecedores (local de entrega, prorrogação de prazo de entrega, troca de marca e outras), deverão ser direcionadas a Secretaria responsável pela fonte de recurso, através dos contatos abaixo descritos:

VII - CONTRATO

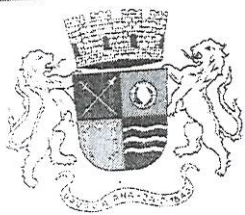
Informamos que referente a esta solicitação de empenho será celebrado contrato sob número:

Número	Ano
63	2025

Email:

Fone:

Lourival Gonçalves
Secretário de Cultura
Uruguaiana, 21/08/2025



MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 1882
C.N.P.J.: 88.131.164/0001-07
CEP. 97500-000
FONE/FAX: (55) 3412-2600 - 3412-2038 - 3412-6669



ORDENADOR DA DESPESA

PAGINA 1 DE 1

Comum
NOTA DE EMPENHO

Nº EMPENHO/ TIPO

RECURSO

005447/2025/0000 Global

2706/1264

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO 32 Secretaria Municipal de C

01 Secretaria Municipal de Cult

Nº CONTA 07797

32.01.13.392.4141.4.221. 449051990000
DOTAÇÃO 4.4.90.51.99.00.000OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CREDOR 21097 SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
RUA Francisco de Paula Seara, 539 São 4799791001

30.143.116/0001-40

SC 88371060 Navegantes

ENDERECO

LICITAÇÃO 63/2025
CONTRATO

NÚMERO 2025

PEDIDO Nº

PROC. COMPRA Nº 2025

EMISSÃO

VENCIMENTO

Concorrência Lei 14.1
VALOR ORÇADO

SALDO ANTERIOR

VALOR DO EMPENHO

SALDO ATUAL

300.000,00

300.000,00

230.508,00

VALOR UNITARIO

69.492,00
VALOR TOTAL

ITEM QUANT. UNID. ESPECIFICAÇÃO

1

1 UN Serviço técnico especializado
Instalação de lona com fornecimento de
material conforme projeto básico
PRÓPRIA

230.508,0000

230.508,00

99

Serviço Especializado, instalação de
lona com fornecimento de material
conforme projeto básico

Transferência Especial da União DESCONTO:

TOTAL GERAL

230.508,00

LOCAL DE ENTREGA

COORD. DE CONTABILIDADE

EMPENHO E CONFERIDO

ASSINATURA

CARGO

DATA 22 / 08 / 25

N.º do Pedido de Empenho:

ATESTO QUE:

003077/2025

TESOURARIA

- ☐ RECEBI E CONFERI AS MERCADORIAS
☐ RECEBI OS SERVIÇOS
☐ AS CONDS.FORAM IMPLEMENTADAS

DOC. Nº:

CHEQUE Nº:

BANCO:

DATA:

ASS:

NOME/CARGO:

DATA:

TESOUREIRO

RECEBI (EMOS) DA TESOURARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL A IMPORTÂNCIA ABAIXO ESPECIFICADA REFERENTE À:

PARTE VALOR EMPENHADO

R\$

EM

CREDOR

SALDO/ TOTAL EMPENHADO

R\$

EM

CREDOR

ANOTAÇÕES

Processo nº 100071

Folha nº 22



URUGUAIANA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Rubrica
PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001 / 2025

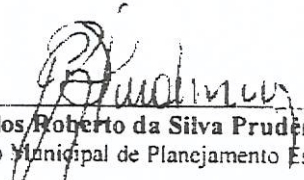
Autorizo por meio desta, a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA, CNPJ 30.143.116/0001-40, a iniciar os serviços referentes à contratação de empresa para:

SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURA EM LONA TENSIONADA DA CONCHA ACÚSTICA LOCALIZADA NO PARCÃO (PARQUE DOM PEDRO II)

Conforme especificações contidas na Concorrência Pública nº 005/2025 e no Contrato nº 063/2025, integrantes do Processo Administrativo nº 2025 05/012264.

O valor total dos serviços contratados é de R\$ 230.508,00, com prazo de execução de 60 dias a partir de 29/09/2025.

Uruguaiana/RS, 22 de setembro de 2025.


Carlos Roberto da Silva Prudêncio
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

SP METALTEC
INDÚSTRIA E
SERRALHERIA
LTDA:3014311
6000140

Assinado eletronicamente
digital por SP
METALTEC INDUSTRIA
E SERRALHERIA
LTDA:30143116000140
Data: 2025.09.22
15:06:24 -01:00

SP Metaltec Indústria e Serralheria Ltda
CNPJ 30.143.116/0001-40